

LEI N° 087/93

ESTABELECE ALÍQUOTA
PARA COBRANÇA DO IPTU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- No cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal, será:

- I- 2,5% (dois por cento e meio) tratando-se de terreno;
- II- 1,0% (um por cento) tratando-se de área construída.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal